

## DELIBERAÇÃO APROVADA EM MINUTA

N.º do Registo	Reunião de Câmara	Data da Reunião	N.º do Assunto
DOCS / I / MI / 18	ORIDNÁRIA PÚBLICA	22/01/2020	DOCS//RC/13
<b>Assunto:</b> Orçamentação e gestão das despesas com pessoal			

A Câmara Municipal de Borba reunida ordinariamente em 22 de janeiro de 2020, pelas 10:00 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, estando presentes os senhores vereadores Joaquim dos Santos Paulo Espanhol, Quintino Manuel Primo Cordeiro, Agnelo dos Anjos Abelho Baltazar e Benjamim António Ferreira Espiguinha, sob a Presidência do Senhor António José Lopes Anselmo, e em conformidade com o n.º 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, decidiu aprovar em minuta a matéria referente a:

### **Ponto 2. Ordem do Dia:**

#### **Ponto 2.11 – Orçamentação e Gestão das despesas com pessoal**

Presente informação da Chefe de Divisão, da Unidade de Jurídica Gestão Urbanística e Ordenamento do Território, que se arquiva em pasta anexa como documento n.º 10, que se transcreve:

"1. Que, nos termos conjugados do art.º 16.º da Lei do Orçamento de Estado para 2019 (Lei n.º Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – que se mantêm vigente, em conformidade com o artigo 12.º-H da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto), do art.º 31.º da Lei geral de trabalho em Funções Públicas (LTFP) e do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, cabe ao órgão executivo do Município, decidir, no prazo de 15 dias (úteis) após o início da execução do orçamento municipal, sobre o montante máximo a afetar a:

- Remunerações certas e permanentes;
- Postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento;
- Alterações do posicionamento remuneratório;
- Prémios de desempenho.

2. A decisão referida no número anterior pode ser alterada ao longo da execução orçamental, conforme decorre do n.º 4 do art.º 31.º da LTFP;

3. As dotações para despesas com pessoal no ano de 2020 inscritas no Orçamento Municipal;



**Borba**  
município

4. O entendimento que o mérito dos trabalhadores do Município de Borba deve ser relevado, dado que a concretização dos respetivos objetivos estratégicos passa, inegavelmente, pela existência de trabalhadores motivados em que o desempenho é reconhecido e premiado, designadamente pela alteração da posição remuneratória, conforme dispõem as alíneas d) e e) do artigo 6.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
5. A par disso, a gestão da cultura organizacional passa pela criação e implementação efetiva de mecanismos de incentivo e de compensação, através da avaliação do desempenho, que permitam manter e incentivar os bons profissionais e fomentar a cultura do mérito profissional;
6. A intenção de alterar a posição remuneratória dos trabalhadores do Município de Borba, para além do que são as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, se encontra condicionada pela disponibilidade orçamental para à mesma fazer face, em 2020;

**Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Borba delibere:**

**A. Aprovar os encargos máximos com:**

I. Remunerações certas e permanentes dos trabalhadores em funções públicas, no montante de 2.735.939,43€ (dois milhões setecentos e trinta e cinco mil novecentos e trinta e nove euros e quarenta e três cêntimos), montante este assegurado pelo orçamento do Município através das rubricas económicas 01010401, 010108, 010109, 010111, 010113, 010114, 010115 e 01010601;

II. Recrutamentos para ocupação de postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento, no montante de 2.000€ (dois mil euros), montante este assegurado pelo orçamento do Município através das rubricas económicas 01010404 e 01010604;

III. Alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, no montante de 1.500€ (mil e quinhentos euros), montante este assegurado pelo orçamento do Município através da rubrica económica 01010403;

**B. Que possam ocorrer, no ano de 2020, mudanças de posicionamento remuneratório dos trabalhadores integrados na carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, que sejam elegíveis nos termos do n.º 2 do art.º 156.º, da LTFP, ou seja, que tenham obtido na avaliação do seu desempenho, referido às funções exercidas durante o posicionamento remuneratório em que se encontravam:**

- a) No último biénio (2017/2018), menção máxima; ou,
- b) Nos dois últimos biénios (2015/2016 e 2017/2018), duas menções consecutivas imediatamente inferiores à máxima; ou ainda,
- c) Nos três últimos biénios (2013/2014, 2015/2016 e 2017/2018) tenham obtido três menções consecutivas imediatamente inferiores às referidas na alínea anterior, desde que consubstanciem desempenho positivo.

Os trabalhadores abrangidos são ordenados por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do seu desempenho.

Será alterado o posicionamento remuneratório dos trabalhadores até ao limite do montante máximo dos encargos fixado no ponto A-III.

**Face ao exposto, o Senhor Presidente propôs a aprovação da proposta acima referida (A e B), tendo sido deliberado, por unanimidade, a sua aprovação.**

A presente minuta foi aprovada por unanimidade.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



(ANTÓNIO JOSÉ LOPES ANSELMO)

O COORDENADOR TÉCNICO



(ALDINA VITORIA BILRO VINHAS DO MAIO)

(AM/132)